



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

**LEI Nº 2.265, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.**

Concede subvenção à Missão Cristã das Nações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subvencionar à Missão Cristã das Nações, inscrita no CNPJ (MF) nº 06.100.308/0001-95, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser repassado em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada.

**Parágrafo único.** A subvenção referida no *caput*, será aplicada única e exclusivamente na cobertura de despesas como o pagamento de aluguel de um prédio residencial para abrigar a “*Casa Vida Criança*”, que é mantida pela Missão Cristã das Nações.

**Art. 2º** A despesa de que trata a presente Lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: Função 08; Subfunção 244; Programa 9029; Atividade 2518; Elemento de Despesa: 3.3.90.43.00.

**Parágrafo único.** Os alugueres vencidos no exercício financeiro de 2007, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias daquele exercício.

**Art. 3º** O presente auxílio será objeto de convênio a ser celebrado entre o Município e a Missão Cristã das Nações.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 21 de setembro de 2006; 161º de Fundação e 124º de Emancipação.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
=Prefeito=

**PAULO ROBERTO DE SOUZA**  
=Secretário de Administração e Finanças=



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.112, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

**1.** A Missão Cristã das Nações é uma entidade cristã, educacional, assistencial e beneficente, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, e desenvolve atividade paraestatal de assistência à criança e ao adolescente, através do Projeto Vida Criança.

**2.** Neste giro, o Projeto em relevo atende a crianças e adolescentes na faixa etária de 09 a 17 anos do sexo feminino. Executa-se atividades de alfabetização, reforço escolar, ensino religioso, atividades esportivas, oficinas e cursos profissionalizantes. Grife-se mais, que em regime de internato presta-se assistência médica, odontológica, acompanhamento pedagógico e nutricional, com 04 refeições diárias sendo: café, almoço, lanche e jantar. Nesse segmento, realizam-se palestras educativas e preventivas, participam as adolescentes de eventos comemorativos junto a outros segmentos, envolvendo nesse passo as famílias assistidas.

**3.** Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.112, de 15 de setembro de 2006, para apreciação da Câmara Municipal de Morrinhos.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
=Prefeito=

*Paulo Roberto de Souza*  
*Mário Páscoa Borges*  
*Emerson Martins Cardoso*